LEI N.º 429 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

SÚMULA: DA NOVA DISPOSIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco:

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde no âmbito Municipal, tem por objetivo e competência o seguinte:
I – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município;
II – formular as estratégias e controlar a execução da política municipal de saúde;
III – definir as prioridades de saúde;
IV – enunciar as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde;
V – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do sistema Único de Saúde do município;
VI – acompanhar a programação, gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde;
VII – emitir parecer quanto à localização de unidades prestadora de serviços de saúde, pública ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município;
VIII – definir as prioridades para celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde, na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 155, da Constituição Federal;
IX – Ouvir a população quanto aos problemas de saúde e a prestação de serviços.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Dois Representantes do Governo;
II – Dois Representantes dos Prestadores de Serviço conveniado ao SUS;
III – Quatro Representantes dos Profissionais em Saúde, vinculados ao SUS, sendo dois Municipais e dois Estaduais;
VI - Oito Representantes da Sociedade Civil / Usuários;

V – EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2007; Dispõe sobre modificações e da nova redação ao art 2º, que dá nova disposição ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** e revoga as disposições em contrário.

Art. 3º - A representação do Governo, dos Prestadores de Serviços Públicos ou Privados e os Profissionais em Saúde guardarão uma relação de proporcionalidade paritária ao conjunto de representação da Sociedade Civil / Usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, que terá sempre reservado o percentual de 50% (cinqüenta por cento) do total dos membros do Conselho Municipal de Saúde;

PARAGRAFO ÚNICO – A representação dos profissionais em saúde vinculados ao SUS, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias, sendo dois Municipais e dois Estaduais;

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação feita da seguinte forma:

a) Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito do Município;
b) Os representantes da esfera estadual serão indicados pelos respectivos diretores ou coordenadores dos órgãos aos quais estejam vinculados;
c) Os representantes da Sociedade Civil / Usuários serão indicados pelas respectivas entidades, as quais estejam vinculadas, devidamente escolhidos em assembléia, por cada entidade responsável pela indicação.

§ 1º - Será considerada como existentes, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade que estiver em funcionamento ativo, conforme normas a serem estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde nomeará uma comissão dentre os integrantes do Conselho, composta de três membros, a fim de comprovar, ou não, a existência do funcionamento ativo e regular das entidades referida na alínea "c", deste artigo e emitir parecer conclusivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, no que se refere aos seus membros, reger-se-á pelas seguintes disposições:

a) Serão substituídos mediante solicitação da entidade representada ao Prefeito Municipal ou diretamente à diretoria do Conselho Municipal de Saúde;
b) Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
c) Terão mandato de dois anos;
d) Possuem funções não remuneradas e consideradas como relevante serviço prestado à comunidade e a saúde da população;
e) Cada entidade participante indicará um titular e um suplente, sendo que, apenas o titular terá direito a voto nas reuniões do
conselho. Na ausência ou impedimento eventual do titular, o suplente terá direito a voto.

PARAGRAFO ÚNICO – Será destituindo do Conselho Municipal de Saúde, o membro que descumprir os incisos do art. 1º.

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

a) Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, em assuntos específicos;
b) Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;
c) Poderão ser criadas comissões internas, entre as instituições e entidades membros do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos obedecendo-se à paridade.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria constituída pelos seguintes cargos:

a) Presidente;
b) Vice – Presidente;
c) 1º Secretário
d) 2º Secretário

§ 1º - O cargo de Presidente e demais cargos instituídos, deverão ser eleitos entre os integrantes do Conselho Municipal de Saúde, através de eleição diretamente na assembléia geral, garantindo assim maior legitimidade e autonomia ao conselho.

§ 2º - A reunião para eleição da diretoria deverá ter o quorum com 75% (setenta por cento) dos membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - O mandato da diretoria será de dois anos.

At. 8º - A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

I – ao Presidente compete:

a) coordenar as reuniões do CMS;
b) encaminhar e executar as decisões do CMS;
c) convocar reuniões extraordinárias e presidi-las;
d) outras, de acordo com a assembléia geral;
e) nomear a comissão prevista no parágrafo 2º do artigo 4º.

II – ao Vice-Presidente compete:

a) substituir a presidência do CMS, na ausência ou impedimento do presidente.

III – ao 1º secretário compete:

a) elaborar as atas das reuniões e assembléias gerais, reproduzindo e elaborando os relatórios das reuniões;
b) remeter cópias das atas das reuniões para as entidades representantes do CMS;
c) dar ciência a diretoria de todas as correspondências recebidas e expedidas;
d) assinar, com o Presidente do CMS, toda a correspondência expedida, inclusive relatórios;
e) preparar e encaminhar, aos membros do CMS, com antecedência, a pauta das reuniões e assembléias gerais.

IV – ao 2º secretário compete:

a) substituir o 1º secretário nas suas ausências ou impedimentos;
b) auxiliar na organização e manutenção da Secretaria do CMS.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

a) o órgão de deliberação máxima, é a assembléia geral;
b) a assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;
c) cada membro do CMS, terá direito a um voto na Assembléia Geral, mantido o disposto na alínea "e" do artigo 5º;
d) as Assembléias Gerais serão instaladas com a presença de maioria absoluta dos membros do CMS, observando-se na verificação desse quorum o principio da paridade;
e) as decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções;
f) a diretoria do CMS poderá deliberar "ad-referendum" da assembléia Geral;
g) o Conselho Municipal de Saúde elaborará um Regimento Interno, após 30 (trinta) dias da entrada em vigor da presente Lei, no qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Art. 10º - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ser amplamente divulgadas, permitindo-se o acesso do público.

PARÁGRAFO ÚNICO – As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas assembléias, reuniões de diretoria, comissões, deverão ser divulgadas amplamente.

Art. 11º – A manutenção financeira do Conselho Municipal de Saúde para gastos administrativos e despesas previstas para realização de Encontros, Seminários, Reuniões e outros eventos, far-se-á através de repasse de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, previsto em sua programação orçamentária.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2007.

ANTÔNIO VALADARES DE SOUZA FILHO
PREFEITO

Carlos Antônio dos Santos Marques
PROCURADOR GERAL

Luiz Alves dos Santos
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Paulo Roberto Cavalcanti Valadares
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Carlos Rabelo Santos
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rejane Barbosa de Macedo Lima
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Sandra Regina Siqueira Leite
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Renaldo Lima Silva
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rivelton Santos Silva
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

José Geraldo de Souza
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

Sidney Uelton Rafael Quidute
SECRETÁRIO DE CULTURA TURISMO E ESPORTES